



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 006-2019 – SIAM 0011651/2020</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 1600/2010/002/2016		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Alto da Boa Vista Mineração Ltda		<b>CNPJ:</b>	01.774.668/0001-59
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Alto da Boa Vista Mineração Ltda		<b>CNPJ:</b>	01.774.668/0001-59
<b>MUNICÍPIO:</b> Paraopeba	<b>ANM:</b> 832397/2006	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE</b> 3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Henrique Martins Soares		<b>REGISTRO:</b> 14201800000004949131	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 006-2019**

O empreendimento Alto da Boa Vista Mineração, localizado no município de Paraopeba/MG, formalizou, em 27 de julho de 2016, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1600/2010/002/2016 na modalidade de “Licenciamento Ambiental de Operação em Caráter Corretivo (LOC), de acordo com a Deliberação Normativa (DN) 74/04. Em 28 de agosto de 2018, a luz da DN 217/17, o processo foi reorientado para a modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8. A capacidade instalada de 50.000 m<sup>3</sup>/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

O empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) 5776/2016 válida até 05/10/2020 para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), mas foi informado que o mesmo não se encontra em operação atualmente.

Conforme documentação apresentada, a empresa Alto Boa Vista Mineração está instalada na fazenda Amaros, localizada no município de Paraopeba/MG. Foi informado que a empresa não possui nenhuma estrutura física de apoio para acomodação e uso diário de seus funcionários, abastecimento de veículos, armazenamento de produtos e resíduos na área de seu empreendimento. Diante desse fato, foi firmado um contrato com a empresa Ardósia Universal Ltda, localizada em propriedade contígua, na Fazenda Alto Grande, no qual a empresa mencionada permite a utilização de sua estrutura de apoio por parte da Alto Boa Vista Mineração. Entretanto, foi informado que a empresa Ardósia Universal não se encontra em operação e não possui regularização ambiental.

Deste modo, em resposta a solicitação de informação complementares o empreendedor informou que após sua regularização ambiental a empresa irá instalar imediatamente as estruturas adequadas ao seu funcionamento. Deste modo, a instalação das estruturas de apoio será condicionante deste parecer.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3147402-93F5.E883.FCD1.4AF2.A311.8291.0F24.282A em que foi declarada área total do imóvel 173,34,4561 hectares, sendo 34,94 hectares de reserva legal. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 4.272. É importante ressaltar que os dados presentes no CAR são declaratórios e que, conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF Nº 01/2014, a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG.

O empreendimento contará com 03 funcionários na área de produção e 01 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana. A atividade de lavra ocorre dentro da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 832397/2006.

O processo de extração de areia do empreendimento ocorrerá no leito do rio Paraopeba, através de draga de sucção instalada em plataforma flutuante (balsa). A draga é do tipo aspiradora. Com o auxílio de jatos de água o material será desagregado e bombeado por meio de encanamento aéreo de 12” para fora da área de preservação permanente (APP) e chegando ao local onde ocorrerá o processo de classificação (via peneiramento) do mineral.



Dependendo da qualidade da areia a ser extraída, a mesma poderá ser submetida a um processo de peneiramento ou ir direto para a secagem. O material seco será disposto em pilhas temporárias dentro do empreendimento enquanto aguarda a comercialização.

Quanto à drenagem, por meio de canaletas em solo, os efluentes pluviais e das pilhas de areia serão direcionados para uma bacia de decantação. Após a decantação, a bacia passará por limpeza para a retirada da areia depositada no fundo. Dependendo da granulometria deste material retirado da bacia, o mesmo será colocado novamente nas pilhas para ser comercializado ou será utilizado na reconformação de vias. A água utilizada no processo de bombeamento do material (após a decantação) retornará ao rio Paraopeba também por meio de canaletas em solo.

O empreendimento possui o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 31101-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação. O documento é válido até 15/04/2020.

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 03209/2012, para “Dragagem em curso de água”, com tempo de captação de 8 horas/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano e volume máximo mensal de 79.200 m<sup>3</sup>, no ponto compreendido entre as coordenadas geográficas de início Lat 19°21’27” S e Long 44°31’28” W e final 19°21’25” S e 44°32’50” W.

No entanto, a validade desta portaria expirou em 27/10/2016. Em 04/10/2016, foi formalizado o processo de outorga 35653/2016 para renovação da portaria de outorga 03209/2012. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 03209/2012 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados no máximo 2,8 m<sup>3</sup> de água no consumo humano e 3,0 m<sup>3</sup> de água na aspersão de vias provenientes da concessionária local (fornecida por caminhão pipa). A apresentação de comprovação deste fornecimento será condicionante deste parecer.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários (banheiros e refeitório) serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente para um sumidouro. A implantação do sistema de tratamento de efluentes será condicionante deste parecer.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos é mitigada por meio de aspersão de água, enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos é mitigada através de manutenção dos motores.



Quanto aos resíduos, foi informado que os resíduos contaminados com óleos, graxas e tintas serão destinados à incineração. As sucatas metálicas serão destinadas à reciclagem enquanto as embalagens de óleo lubrificante serão enviadas a empresa especializada. Os resíduos de característica doméstica serão enviados a aterro sanitário. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. A instalação de área de armazenamento temporário de resíduos será condicionante deste parecer.

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da operação de peneiramento, serão mitigados por meio da manutenção adequada dos equipamentos e através de controle de velocidade de veículos dentro do empreendimento.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Alto da Boa Vista Mineração Ltda”, para a atividade “Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção”, no município de Paraopeba – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alto da Boa Vista Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
03	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a validade da licença
04	Comprovar, por meio da apresentação de relatório técnico fotográfico, a implantação de sistema de tratamento de efluente (fossa séptica).	Em até 60 dias após a concessão desta licença
05	Comprovar, por meio da apresentação de relatório técnico fotográfico, a implantação de área de armazenamento temporário de resíduos sólidos.	Em até 60 dias após a concessão desta licença
06	Apresentar nota fiscal comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, juntamente com certidão de regularização do responsável pelo fornecimento da água.	Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alto da Boa Vista Mineração Ltda”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada no sistema. Efluente tratado: saída do sistema

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.